



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 921, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2011, que *altera os arts. 176 e 231 da Constituição Federal, para assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 76, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi, que altera os arts. 176 e 231 da Constituição Federal (CF), para assegurar aos índios participação nos resultados do aproveitamento de recursos hídricos em suas terras. O aproveitamento em si continua dependente de autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas.

A matéria foi lida em Plenário no dia 17 de agosto de 2011 e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi designado relator o Senador Valdir Raupp.

Atualmente, a Constituição Federal, no seu art. 231, § 2º, garante aos indígenas a posse permanente de suas terras, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes. O §3º, contudo, só lhes assegura participação no resultado da lavra. Como os aproveitamentos de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, também têm forte impacto nas comunidades, o Senador Blairo Maggi, autor da proposição, propõe explicitar que os indígenas também terão direito à participação em relação ao aproveitamento dos recursos hídricos, e não somente em relação à lavra mineral.

Para tanto, a PEC acrescenta um § 5º ao art. 176 da CF para explicitar que a comunidade indígena afetada terá participação nos resultados do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica localizados em suas terras.

Também altera a redação do § 3º do art. 231 da CF para que fique assegurada aos indígenas a participação, não somente nos resultados da lavra, mas também do aproveitamento dos recursos hídricos.

II – ANÁLISE

A Justificativa apresentada para o projeto aponta para o fato de que a Constituição Federal, no seu art. 231, § 2º, garante aos indígenas a posse permanente de suas terras, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes. O § 3º, contudo, só lhes dá direito à participação no resultado da lavra. Embora os indígenas tenham o usufruto das riquezas dos rios e dos lagos, não lhes é dado o direito à participação nos resultados do aproveitamento dos recursos hídricos.

O projeto destina-se, portanto, a sanar essa incoerência. De fato, se as comunidades têm direito à participação no resultado da lavra mineral, por que também não teriam esse direito em relação ao aproveitamento dos recursos hídricos? Ambas as atividades podem impactar fortemente as comunidades.

A PEC nº 76, de 2011, corrige essa falta de paralelismo, tanto no art. 231 quanto no art. 176. Em ambos os casos, explicita-se que as comunidades têm direito à participação nos resultados do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, da mesma forma que o proprietário do solo tem direito à participação nos resultados da lavra mineral.

Não há como justificar, por exemplo, que a construção de uma usina hidrelétrica gere riquezas para o País e não beneficie, de algum modo, as populações tradicionais diretamente afetadas. Como conceber que as comunidades não sejam compensadas quando vêm suas terras serem expropriadas ou quando são privadas de seu livre e permanente acesso a essas águas?

Considera-se necessária a explicitação desse direito para dar a essas populações maior segurança jurídica e evitar futuras divergências na

interpretação da norma constitucional, como a que ocorreu no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e de outras áreas citadas na Justificação.

No caso das hidrelétricas, por exemplo, normalmente, quando se decide construir uma usina, é feita uma desapropriação da área e as populações locais são transferidas e compensadas. Os habitantes de terras indígenas, contudo, não podem ser realocados por força de uma desapropriação. Precisam, portanto, ser compensados pelas terras que não mais poderão usar. A não explicitação desse direito dá margem a interpretações jurídicas que prejudicam injustamente as comunidades afetadas.

Consideramos que o paralelismo com a lavra mineral é tão claro que é difícil justificar a participação dos indígenas nos resultados da mineração, mas não no aproveitamento de potencial hidráulico.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2011.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente

Senador **VALDIR RAUPP**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 21/10/2015 às 10h - 32ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL PRESENTE
WILDER MORAIS		8. ANA AMÉLIA PRESENTE

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS PRESENTE
AÉCIO NEVES		3. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 21/10/2015 às 10h - 32ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE